

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a situação atual apontada pelo Sistema de Informação de Registro de Vacinados – SIPNI, que registram a baixa cobertura vacinal nos municípios do Estado do Pará e do País;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer a campanha acontecer em cada município do Estado e do País, e ainda garantir o sucesso das Campanhas de Vacinação e atingir a meta de Imunização da população;

CONSIDERANDO parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA que propõe estratégias para resolver o problema da baixa cobertura vacinal no Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Aprovar a Proposta de Estratégias para resolver a baixa cobertura vacinal no âmbito do Estado do Pará; e:

2. Recomendar:

2.1. Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA estabeleça uma pauta fixa de assuntos referentes à Vigilância em Saúde: **“As Estratégias para resolver o problema das baixas coberturas vacinais no Estado do Pará”**, objetivando discutir o andamento da imunização da população no estado, propostas e estratégias a serem adotadas para o enfrentamento do problema.

2.2. Que a Carteirinha de Vacinação seja um documento obrigatório a ser apresentado quando do atendimento na rede SUS.

2.3. Que os Conselhos Municipais de Saúde façam o acompanhamento dos Planos Municipais de Saúde, identificando a inclusão de temas referentes à Vigilância em Saúde;

2.4. Que a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará – SESPA, junto ao Parlamento Estadual possa está elaborando um Projeto de Lei em que responsabilize os pais quanto ao cumprimento do direito à saúde dos menores sob a sua guarda no tocante à vacinação de seus filhos, sugerindo aos municípios que recorram ao Conselho Tutelar para orientar os pais sobre a importância da vacinação;

2.5. Que os municípios realizem um plano mediático de sensibilização da população quanto à necessidade da vacinação;

2.6. Que os Conselheiros Regionais/CES-PA, quando em visitas às suas regiões de saúde, informem sobre a importância da vacina, fiscalizando e monitorando as coberturas vacinais;

2.7. Que na programação dos Conselheiros de Saúde, em visitas a Hospitais e UTIs, sejam convidadas as equipes da Vigilância em Saúde Estadual e a Municipal para fornecerem subsídios às visitas;

2.8. Que seja pauta da reunião ordinária do CES/PA, no mês de dezembro do corrente ano, a Palestra com o tema: **“A Situação da Hanseniose e TB”**;

2.9. Que seja pauta da reunião ordinária do CES/PA, no mês de setembro do corrente ano, a Palestra com o tema: **“Projetos e construção das UTIs de Alenquer, Conceição do Araguaia e Altamira”**;

2.10. Que a Secretaria Executiva do CES/PA, solicite, por ofício, a Coordenação Estadual de Vigilância em Saúde – VISA ESTADUAL o envio, por e-mail, do **Plano de Ação da Vigilância Sanitária – 2018**, em arquivo PDF, aos membros da Comissão para análise e providências de Parecer.

2.11. Que a Secretaria Executiva do CES/PA encaminhe a todos os conselheiros a **Apresentação Baixas Coberturas Vacinais nos Municípios do Estado do Pará**,

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 018 de 28 de agosto de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 019 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03

de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.406, de 24 de abril de 2009.

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações ocorridas no texto do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, anexo único desta resolução.

2. Revogada a Resolução CES/PA Nº 035, de 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 33.248, de 10 de novembro de 2016;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 019 de 28 de agosto de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 019, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**SEÇÃO I****INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, previsto no artigo 265, inciso VI, da Constituição Estadual; e criado através da Lei nº 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 3.1406, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA é o Órgão Colegiado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado, tem caráter permanente e deliberativo e como objetivo geral atuar na formulação e proposição de estratégias, bem como no acompanhamento, controle, avaliação e execução da Política Pública de Saúde, em conformidade com a Constituição Estadual, de 05/10/1989 e com as Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e a 8.142, de 28/12/1990; com o Decreto nº 7.508, de 26/06/2011; com a Lei Complementar 141, de 13/01/2012; com a Resolução 453, de 10/05//2012 do CNS e com o Plano Diretor de Regionalização- PDR.

SEÇÃO II**DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde-CES/PA observará diretrizes básicas de atuação, além das previstas na legislação específica vigente, visando:

I - uma política de saúde pública voltada para o desenvolvimento e a complementaridade entre as ações, de prevenção e promoção, de educação permanente em saúde e de vigilância em saúde, garantindo os serviços de saúde a toda população paraense, em observância aos princípios do SUS;

II - a melhoria das condições ambientais e dos cuidados com a saúde pública nos aspectos coletivo e individual;

III - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, buscando-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Estado;

IV - a descentralização efetiva das ações de saúde através de mecanismos de incremento de responsabilidade a nível regional de acordo com o Decreto 7508/2011 e o PDR (Plano Diretor de Regionalização);

V - o pleno funcionamento das instâncias colegiadas do SUS no Estado, com ampla garantia da participação popular e da democratização das decisões;

VI - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor da saúde que contemple a admissão através de concurso público, plano de cargos, carreira e remuneração, conforme determinado na CF/88 e Regime Jurídico Único - RJU dos Servidores Públicos do SUS no Estado do Pará.

SEÇÃO III**COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Saúde-CES/PA:

I - estabelecer as diretrizes da Política Estadual de Saúde, acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a sua execução no Estado, propondo medidas de aperfeiçoamento e de redirecionamento que julgar necessárias;

II - deliberar sobre as estratégias e mecanismos de coordenação

e gestão do SUS no Estado, articulando-se com os demais colegiados nacionais, regionais e municipais;

III - deliberar sobre as estratégias e prioridades a serem observadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública na formulação do Plano Estadual de Saúde, de acordo com as propostas deliberadas na Conferência Estadual de Saúde e com a realidade epidemiológica do Estado, das regiões e dos municípios;

IV - avaliar e deliberar sobre o Plano Estadual de Saúde e a sua aprovação, estabelecendo mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização de sua execução;

V - garantir a participação popular no controle social do Sistema Único de Saúde, através da representação da sociedade civil organizada, nos colegiados gestores do Sistema Único de Saúde no Estado;

VI - acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e manifestar-se sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, recomendando prioridades orçamentárias, operacionais e metas dos órgãos institucionais, vinculados ao Sistema Único de Saúde em âmbito estadual;

VII - difundir informações que possibilitem à população paraense em geral o máximo de conhecimento possível sobre as políticas de saúde e do Sistema Único de Saúde;

VIII - difundir periodicamente as deliberações do CES/PA, por meios próprios de comunicação disponíveis, observando-se os princípios da transparência, publicidade e economicidade;

IX - estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos municipais de saúde;

X - aprovar a proposta orçamentária anual destinada à execução das ações de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública de acordo com o Plano Estadual de Saúde (PES);

XI - solicitar informações relativas à estrutura e funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dos órgãos públicos ou privados vinculados ao Sistema Único de Saúde no Estado;

XII - examinar denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes das ações e serviços de saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

XIII - convocar e realizar a Conferência Estadual de Saúde, com o objetivo de analisar e propor diretrizes as ações do Sistema Estadual de Saúde, com periodicidade de dois anos;

XIV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde; podendo convidar entidades, autoridades, científicos e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar das reuniões do CES/PA;

XV - acompanhar e fiscalizar os critérios estabelecidos para realização do Fórum Específico do processo eleitoral de escolha das entidades que compõem o Conselho Estadual de Saúde;

XVI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para informar e debater matérias de interesse do setor saúde, sempre que julgar necessário;

XVII - criar comissões permanentes e temporárias;

XVIII - deliberar sobre as questões que não obtiverem consenso na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e sobre os recursos contra ela impetrados;

XIX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Conselho Nacional de Saúde, o Ministério Público, as Câmaras Municipais, a Assembleia Legislativa e outros órgãos, bem como, os setores relevantes não representados no CES/PA;

XX - opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos conselhos municipais de saúde na condição de instância de recurso do SUS;

XXI - avaliar a atuação dos/as conselheiros/as municipais de saúde, propondo cursos de formação;

XXII - articular e apoiar sistematicamente os conselhos municipais de saúde, visando à formulação e a realização de diretrizes básicas comuns e a consequente melhoria do controle social;

XXIII - definir, por deliberação do Plenário, a estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a assessoria técnica da CES-PA, bem como a execução financeira dos recursos orçamentários do CES-PA previsto no orçamento do Estado/SESPA;

XXIV - analisar e aprovar, quadrimestralmente, a prestação de contas da SESPA, remetendo seu parecer ao chefe do Poder Executivo Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado;

XXV - emitir parecer quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde;

XXVI - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do CES/PA forem desrespeitadas ou quando ocorrer grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada dos votos;

XXVII - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir comissões intersetoriais, permanentes, temporárias e comitês de âmbito do colegiado, integradas pelos órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos sociais representativos da sociedade